



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99
"Unidos para Desenvolvimento de Munhoz"
2009 a 2012

LEI Nº 524, DE 19 DE MAIO DE 2009.

PUBLICADO
EM 19/05/2009

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Sancionada e Promulgada

Sob o Nº 524/2009

Em 19 de Maio de 2009

Prefeito Municipal

"Autoriza o Poder Executivo a subsidiar o transporte de estudantes de cursos de ensino profissional de nível técnico e de ensino superior, ministrados em outros Municípios, e dá Outras Providências"

O Povo do Município de Munhoz, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar o transporte de estudantes de ensino profissional de nível técnico e de ensino superior, ministrados em outros municípios, que viagem regularmente para seus estudos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar o transporte diário de estudantes ministrados nos municípios de Bragança Paulista e Socorro, Estado de São Paulo, Ouro Fino e Inconfidentes, neste Estado, matriculados nos seguintes cursos de ensino:

- I – Ensino profissional de nível técnico;
- II – Ensino Superior; e,
- III – Curso pré-vestibular EDUCAFRO

§ 1º - Os valores máximos a serem pagos por estudante são os seguintes:

Bragança Paulista.....	R\$ 90,00
Socorro.....	R\$ 25,00
Ouro Fino.....	R\$ 145,00
Inconfidentes.....	R\$ 90,00
Bragança Paulista/EDUCAFRO.....	R\$ 30,00

§ 2º - Os estudantes que não se deslocarem diariamente para seus estudos, será concedido subsídio proporcional aos dias de deslocamento, tendo como referência os valores constantes do caput deste artigo.



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99
"Unidos para Desenvolvimento de Munhoz"
2009 a 2012

§ 3º - Vetado

Art. 3º – Para concessão do benefício, o estudante deverá requerê-lo junto ao Departamento Municipal de Educação, por escrito, apresentando:

- I – documento de identidade;
- II – CPF;
- III – comprovante de residência no município de Munhoz;
- IV – comprovante de matrícula no estabelecimento de ensino;
- V – comprovante de titularidade de conta bancária do estudante ou de seu responsável legal a ser aberta em conta bancária com agências no Município de Munhoz.

Art. 4º – Para garantir a manutenção mensal do benefício o estudante deverá apresentar comprovação do gasto com transporte, através de comprovante de passagem adquirida da empresa detentora da linha ou recibo de empresa cujo fretamento é contratado, até o quinto dia útil do mês em que a despesa foi realizada.

Art. 5º – O estudante que não atender ao disposto no artigo 4º, desta lei, terá o subsídio suspenso relativamente ao mês em que não fora obedecido o requisito legal.

Parágrafo Único – O não atendimento dos requisitos constantes dos artigos supramencionados por dois meses consecutivos, importará no cancelamento definitivo da concessão do subsídio.

Art. 6º – O pagamento do subsídio será feito até o vigésimo dia subsequente ao da utilização do transporte, através de depósito bancário em conta de sua titularidade ou de seu representante legal.

Art. 7º - Incumbe ao Departamento Municipal de Educação a fiscalização do disposto nesta Lei e demais normas regulamentares.



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99
“Unidos para Desenvolvimento de Munhoz”
2009 a 2012

Parágrafo Único. O Departamento Municipal de Educação poderá sugerir ao chefe do Poder Executivo a revogação do subsídio ao estudante que:

- I - for reprovado na série ou semestre anterior;
- II - desistir do curso freqüentado;
- III - tiver conduta incompatível com a moral e dignidade estudantil;
- IV - deixar de cumprir com os preceitos desta Lei e demais normas regulamentares;
- V - deixar de fornecer as informações e os documentos solicitados pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 8º - O pagamento do subsídio a que se refere esta Lei será concedido ao estudante até o final do exercício em curso podendo ser revogado no ano seguinte se o aluno não fizer a sua nova inscrição.

Parágrafo Único - Vetado.

Art. 9º - Incumbe ao Departamento Municipal de Educação o exame dos casos omissos, cabendo recurso ao Chefe do Poder Executivo.


Art. 10 - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 11 - Revogado.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 523, de 26 de março de 2009.

Prefeitura Municipal de Munhoz, 19 de maio de 2009.


Dorival Amâncio Fróes
Prefeito Municipal